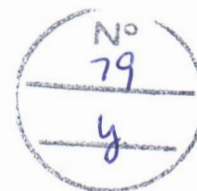


**INFRAESTRUTURA E  
SANEAMENTO****BREJINHO DE NAZARÉ - TO**

Processo Administrativo nº 75/2025

Dispensa de Licitação nº 04/2025



Contrato nº 04/2025

Celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO DE BREJINHO DE NAZARÉ** e a empresa **PORTO REAL**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MAQUINA ESTEIRA COM OPERADOR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO**.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Brejinho de Nazaré, Estado do Tocantins, na Rua Pedro Andrade, QI 31, Lotes 16 ao 22, Setor Aeroporto, Cidade de Brejinho, CEP 77.560-000, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 29.525.140/0001-65**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Saneamento Sr. **JOAQUIM PARENTE MORAES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PORTO REAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 10.606.765/0001-23**, situada na Rua 01, S/N, Qd: 08, Lt: 17, Praia Bela, CEP: 77.500-000, Cidade de Porto Nacional, Estado do Tocantins, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo **Sr. MAYCOS GOMES LIMA ANDRADE**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 75/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas a seguir enunciadas.

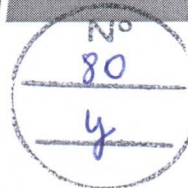
**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MAQUINA ESTEIRA COM OPERADOR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO**, em conformidade com especificações contidas no termo de Referência.

1.2 Valor Global de **R\$ 62.000,00 (Sessenta e dois mil reais)**

1.3 Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Proposta vencedora;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO DE BREJINHO DE NAZARÉ- TO**, na dotação abaixo discriminada:

**Dotação: 10.35.15.452.0003.2.081**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.39**

**Fonte: 1.500.0000.000000**

**Ficha: 195**

**CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1 O prazo de vigência deste contrato será de 200 (duzentas) horas, os serviços serão prestados de segunda a sábado, com 8 horas de trabalho contabilizadas por dia, sendo contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses do Artigo 105, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

3.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Prefeitura, permitida a negociação com o contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

5.1 A Contratante pagará a contratada o valor global de **R\$ 62.000,00 (Sessenta e dois mil reais)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de Administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, contendo o objeto do serviço executado e emitida após a prestação de serviços.

6.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes aos serviços, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



# INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO



## BREJINHO DE NAZARÉ - TO

6.3 Quando do pagamento será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4. A CONTRATADA/CONTRIBUINTE regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), nos termos da Lei Complementar nº 147, de 2022, não sofrerá a retenção tributária do subitem anterior. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

6.6 - A prestação dos serviços será de forma CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MAQUINA ESTEIRA COM OPERADOR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO conforme cronograma da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento, mediante vistas previamente solicitas pelo CONTRATANTE, visando atender a demanda de forma ágil e efetiva.

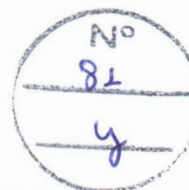
### CLÁUSULA SÉTIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

7.10 regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

8.1 A Administração obriga-se:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do TR e seus Anexos;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não permitir que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.
- h) Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da CONTRATADA, até a completa regularização.
- i) Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA junto aos Sistemas,





# INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO



## BREJINHO DE NAZARÉ - TO

antes de cada pagamento.

- j) Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- k) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;

### 8.2 Caberá À CONTRATADA:

- a) Manter a confidencialidade das informações fornecidas pela contratante, utilizando-as apenas para os fins estabelecidos neste contrato.
- b) Cumprir os prazos acordados para a execução dos serviços;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, as informações sobre os endereços e telefones para contato, devidamente atualizada;
- d) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;
- e) Comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.
- f) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- g) Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- h) Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, através do setor competente que acompanhará a execução da entrega do objeto, orientando, fiscalizando e intervindo, ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.
- i) Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- j) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato;
- k) Emitir nota fiscal ou recibo de prestação de serviços de acordo com a legislação vigente;
- l) Reparar, corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços;
- m) A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no TR e no Contrato e, a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.
- n) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, sejam sanadas no prazo que não prejudique o embarque ou desembarque do servidor;
- o) Executar os serviços a partir da assinatura do contrato;
- p) Prestar os serviços na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- q) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao município ou a terceiros;
- r) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;



# INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO



## BREJINHO DE NAZARÉ - TO

- s) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- t) Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- u) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Secretaria de Educação ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa**:
  - i. moratória de 0,2 % por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
  - ii. compensatória de 10 % sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a



# INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO



## BREJINHO DE NAZARÉ - TO

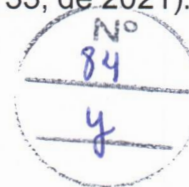
diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



9.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de Administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.14 Os débitos do contratado para com a Secretaria de Educação contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**INFRAESTRUTURA E  
SANEAMENTO****BREJINHO DE NAZARÉ - TO****CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

10.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

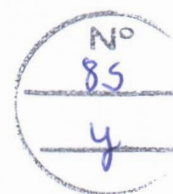
10.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

**DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

11.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

13.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1 Fica eleito o Foro de Porto Nacional/TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Brejinho de Nazaré - TO, 18 de março de 2025.



# INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO



BREJINHO DE NAZARÉ - TO

JOAQUIM PARENTE MORAES

Contratante

Nº  
86  
4

PORTO REAL LTDA

CNPJ -10.606.765/0001-23

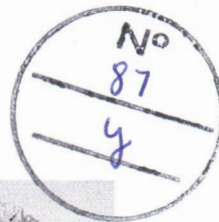
Contratada

Testemunha 01: Ana Caroline Alves Leite

CPF: 082.827.021-02

Testemunha 02: Karilany Leina Severina

CPF: 060328471-01



### PUBLICAÇÃO RESUMIDA DE CONTRATO

|                            |                                                                                                                                                                                                 |
|----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Fundamentação:</b>      | <b>LEI 14.133/2021 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.</b>                                                                                                                                                |
| <b>Número do Contrato:</b> | 04/2025                                                                                                                                                                                         |
| <b>Tipo de Contrato:</b>   | Prestação de Serviços                                                                                                                                                                           |
| <b>Contratante:</b>        | Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento                                                                                                                                             |
| <b>Contratado:</b>         | Porto Real Ltda.                                                                                                                                                                                |
| <b>Objeto:</b>             | Contratação de Empresa Especializada em locação de máquina esteira com operador para prestação de serviços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento. |
| <b>Periodo:</b>            | O contrato terá vigência de 200hrs, contados a partir da assinatura do contrato .                                                                                                               |
| <b>Dotação:</b>            | 10.35.15.452.0003.2.081;3390.39;1.500.0000.000000                                                                                                                                               |
| <b>Data da Assinatura:</b> | 18 de março de 2025                                                                                                                                                                             |

### CERTIDÃO

O Departamento de Compras, vinculado a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento, no uso de suas atribuições, declara em atendimento ao disposto no paragrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, que foi publicado no placar de avisos, o extrato resumido do contrato firmado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento e Porto Real Ltda, pelos prazos estipulados em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Brejinho de Nazaré-Tocantins, 18 de março de 2025.

**Jose Pereira do Nascimento**

Fiscal de Contratos

Portaria nº 01/2025

